



## FICHA DE CONTRIBUIÇÃO

Portaria Interministerial  
“Regulamentação Específica e Programa de Metas para Condicionadores de Ar”

|                     |  |  |                          |
|---------------------|--|--|--------------------------|
| Proponente          | Roberto Lamberts                               | email  | Roberto.lamberts@ufsc.br |
| Instituição         | LabEEE, Universidade Federal de Santa Catarina | telefone   | 48 37212390              |
| Data                | 25 de Novembro de 2017                         |  |                          |
|                     |  |  |                          |
| Referência (artigo) | Alteração / Inclusão                           |  |                          |
|                     | <b>Texto atual</b>                             | <b>Nova redação proposta</b>   | <b>Justificativa</b>     |
| Arts. 8º e 9º       |  | Acrescentar artigo entre os artigos 8º e 9º:<br><br><i>Art. ** Os novos níveis mínimos de eficiência energética serão estabelecidos para entrada em vigor no máximo a cada quatro anos para os mencionados Condicionadores de Ar.<br/>§ 1º. Especificamente para o próximo ciclo, dado o atraso no período de 2012-2016, o prazo máximo para o estabelecimento dos novos níveis mínimos de eficiência energética será 2020.<br/>§ 2º. Para subsidiar o estabelecimento dos níveis mínimos, serão desenvolvidos estudos de impacto regulatório.</i> |                          |



|         |  |   |  |
|---------|--|---|--|
| Art. 9º | Art. 9º Cada revisão dos níveis mínimos de eficiência energética será precedida de Consulta Pública e terá sua aplicação condicionada à aprovação prévia do Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética - CGIEE.  | Acrescentar parágrafo único ao artigo 9º:<br><br><i>Parágrafo único. O estudo de impacto regulatório deverá ser disponibilizado juntamente com a minuta de proposta de Portaria para subsidiar a consulta pública.</i>  |  |
| Art. 10 | Art. 10. O Ministério de Minas e Energia publicará Portaria informando o resultado de cada decisão do CGIEE, prevista no art. 9º, e os novos níveis mínimos de eficiência energética.  | Acrescentar parágrafo único ao artigo 10:<br><br><i>Parágrafo único. No prazo máximo de noventa dias, após a publicação da Portaria referida no caput, o Inmetro publicará as novas Faixas de Classificação do PBE para os Condicionadores de Ar objeto deste Programa de Metas.</i>  |  |
| Art. 11 | Art. 11. Os fabricantes ou importadores deverão informar, quando solicitado pelo Inmetro, as quantidades relativas à produção e comercialização dos Equipamentos discriminados por Faixa de Classificação do PBE.<br><br>§ 1º Os fabricantes ou importadores terão prazo de sessenta dias para enviar ao Instituto as informações após a efetivação da referida solicitação pelo Inmetro.<br><br>§ 2º O Inmetro será o responsável pelo recebimento e gerenciamento das informações enviadas pelos | Sugestão de modificação:<br><br>Art. 11. Os fabricantes ou importadores deverão informar <i>ao INMETRO, até 31 de março de cada ano</i> , as quantidades relativas à produção e comercialização dos Equipamentos discriminados por Faixa de Classificação do PBE, <i>referentes ao ano anterior</i> .<br><br><del>§ 1º Os fabricantes ou importadores terão prazo de sessenta dias para enviar ao Instituto as informações após a efetivação da referida solicitação pelo Inmetro.</del><br><br><i>§ 1º</i> O Inmetro será o responsável pelo recebimento e gerenciamento das informações enviadas pelos fabricantes ou importadores e por sua divulgação aos representantes dos Ministérios que compõem o CGIEE. |  |



|  |  |  |  |
|--|--|--|--|
|  | <p>fabricantes ou importadores e por sua divulgação aos representantes dos Ministérios que compõem o CGIEE.</p> <p>§ 3º As informações disponibilizadas pelos fabricantes ou importadores serão utilizadas exclusivamente no planejamento e execução de ações do Governo Federal, sendo assegurados o sigilo e a confidencialidade dos dados fornecidos de forma desagregada por fabricante ou importador.</p> | <p>§ 2º As informações disponibilizadas pelos fabricantes ou importadores serão utilizadas exclusivamente no planejamento e execução de ações do Governo Federal, sendo assegurados o sigilo e a confidencialidade dos dados fornecidos de forma desagregada por fabricante ou importador.</p> |  |
|--|--|--|--|